



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 072/2021
(Processo Administrativo n.º 2021.09.01.0125)

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, COM TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NO ÂMBITO REGIONAL, CONSTANTE NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 779 DE 03 DE JUNHO DE 2020.** NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXO.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; E GABINETE DO PREFEITO.
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	10H:00M DO DIA 30/11/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	10H:00M DO DIA 07/12/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	10H:00M DO DIA 10/12/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10H:01M DO DIA 10/12/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, visando atender as necessidades das secretarias municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciadores e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Para os itens exclusivos/reservados para MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (tabela 02 do Termo de Referência), poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras Públicas, que sejam fornecedores, estabelecidos na cidade de Caicó/RN ou nas cidades constantes no Decreto Municipal nº 779/2020, Art. 1º, § 2º, IV, que se enquadram no âmbito regional visando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica: Serão considerados todos os municípios que compõem o Estado do Rio Grande do Norte.

4.2. Para os itens de AMPLA PARTICIPAÇÃO (tabela 01 do Termo de Referência), poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, inclusive os que não se enquadram no Decreto Municipal nº 779/2020.

4.3. Através da Denúncia apresentada ao TCE/MG, tombada sob o nº 1066685, a 1ª Câmara daquela Corte considerou-se plausível a limitação da localização geográfica das empresas participantes do processo licitatório com o objetivo de fomentar o comércio local e regional.

4.4. No caso concreto, foi formulada denúncia por uma empresa que alegou restrição à competição em uma licitação processada por determinada prefeitura, que tinha por objeto futura e eventual aquisição de material de expediente. O edital limitou a participação para as empresas localizadas a uma distância de até 120km da sede do Município.

4.5. Entretanto, o TCE/MG julgou improcedente a denúncia, afirmando que a limitação geográfica imposta no edital foi devidamente justificada no Termo de Referência, como tentativa de fomento ao comércio local/regional que, com fundamento em Lei Municipal, que dispõe sobre a Lei Geral de Micro e Pequena Empresa e que o Município editou Decreto, cuja redação trouxe o privilégio geográfico às empresas locais/regionais situadas a uma distância de até 120km do Município.

4.6. No entendimento do TCE/MG, a delimitação geográfica está de acordo com os preceitos da Lei Complementar n. 123/06, promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, além de garantir a sustentabilidade exigida nas contratações públicas.

4.7. Vale ressaltar que o TCE/MG já possui outros precedentes sobre o tema, ratificando que a restrição geográfica em situações similares à hipótese da referida denúncia é aceitável, como pode ser verificado na Denúncia de nº 1012006; Denúncia n. 980583, Segunda Câmara, julgada em 24.5.18; Denúncia n. 1058765, Segunda Câmara, julgada em 30.5.19; e a Denúncia n. 1040744, julgada em 3.9.19.

4.8. Tais decisões estão embasadas no artigo 47 da LC 123/03, que dispõe que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MPES, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

4.9. Visando o fornecimento imediato dos materiais solicitados, as Secretarias Municipais necessitam que seja condicionada a participação de empresa com sede estabelecida nas cidades constantes no Decreto Municipal nº 779/2020, Art. 1º, § 2º, IV, haja vista que, a distância geográfica é um fator que afeta a logística do fornecimento dos materiais em questão e interfere na funcionalidade dos serviços prestados à população sendo necessária sua adequação ao interesse público, mediante pronto recebimento da autorização de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, garantindo assim, a continuidade dos serviços.

4.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.11. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.11.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.11.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), **INCLUSIVE AO ITEM 4.1**;

4.11.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.11.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.11.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.11.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.11.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.12. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.12.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.12.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.12.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.12.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.12.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item (lote) ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item (lote) ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (UM CENTAVO)**.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 3º, § 2º, da LEI Nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.28.1. Produzidos no país;

7.28.2. Produzidos por empresas brasileiras;

7.28.3. Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio

eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

8.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (TRÊS) dias** úteis contados da solicitação.

8.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Caso seja necessária alguma documentação para complementar a Habilitação, poderá o Pregoeiro solicitar ao licitante ou realizar consulta em sítios eletrônicos.

9.8. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.10.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.10.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.11.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.11.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.11.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.11.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11.5.0 licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, estará dispensado (a) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.12.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA VIGÊNCIA.

14.1. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo **de até 05 (CINCO) dias uteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **até 05 (CINCO) dias uteis**, a contar da data de seu recebimento.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (CINCO) dias**, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação se encerra no final do exercício financeiro da assinatura do mesmo e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

17.1. Os preços que vierem a constar na Ata de registro de Preços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocados por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 65, "d", da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

17.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova ata pelas partes interessadas.

17.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os materiais deverão ser entregues pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pela Secretaria solicitante, na cidade de Caicó/RN, nos horários das 07 às 12 horas, devendo ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

18.2. Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

18.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

18.3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

18.3.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

18.3.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.2. São obrigações do CONTRATANTE:

19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

19.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos, dentro das condições pactuadas;

19.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

19.6. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

19.7. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

19.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.9. Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

19.10. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

19.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

19.12. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

19.13. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

19.14. fornecer os produtos de acordo com as suas especificações e dentro dos prazos estipulados pelo instrumento editalício;

19.15. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

19.16. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº028/2020 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

21.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

21.1.2. Apresentar documentação falsa;

21.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.4. Cometer fraude fiscal;

21.2. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

21.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, pelo prazo de até dois anos;
 - c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

21.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

21.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

21.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.

22.1. Não haverá cadastro de reserva.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (**dois**) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 21 parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

23.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.13. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala de Reuniões com a Equipe de Pregão, no Endereço Av. Coronel Martiniano, nº 993 Centro, Caicó/RN, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

Caicó/RN, em 29 de novembro de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP

PREGÃO Nº 072/2021
(Processo Administrativo n.º 2021.09.01.0125)

1. OBJETIVO

1.1. O objeto desta licitação consiste no **REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO**, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO (TABELA 01)

Item	Material	Unid. medida	Quantidade
18	6551 - BRAÇO CURVO BL 01R GALV 3000MM	UN	750
20	6552 - BRAÇO CURVO BL 02R GALV 2500MM	UN	750
22	802 - BRAÇO CURVO BL 05C GALV BRAÇO CURVO BL 05C GALV	UN	750
24	1809 - BRAÇO LUMINARIA AÇO GV PROJ 3000MM D. EXT 60MM	UN	825
26	1810 - BRAÇO LUMINARIA AÇO GV PROJ H 2000MM D. EXT 48MM	UN	825
48	816 - CABO DUPLEX AL/PE 16MM	M	7.650
52	1830 - CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1X16 + 1X16MM ² (COBERTO)	M	11.250
55	1831 - CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4X25 MM	M	7.575
59	818 - CABO PP 2X1,5	M	16.088
61	823 - CABO PP 2X2,5	M	15.188
63	827 - CABO PP 2X4	M	9.038
65	830 - CABO PP 2X6	M	8.157
68	832 - CABO PP 3X10	M	7.988
70	838 - CABO PP 3X16	M	8.700
72	850 - CABO PP 3X2,5	M	8.438
74	853 - CABO PP 3X4	M	8.400
76	858 - CABO PP 3X6	M	10.313
79	865 - CABO PP 4X10	M	7.800
115	8825 - CAIXA MED CM1.N2 C/LENTE AUMENTO MONOF	UN	1.500
117	8826 - CAIXA MED CM1.N2 C/LENTE AUMENTO TRIFÁSICA	UN	413
135	8850 - CINTA PERFURANTE	M	3.750
259	1906 - KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400WATTS + REATOR 220V)	UN	162
267	8905 - LAMPADA BULBO LED 100W E27	UN	248
271	8907 - LAMPADA BULBO LED 40W E27	UN	1.688
273	8908 - LAMPADA BULBO LED 50W E27	UN	1.500
276	8910 - LAMPADA BULBO LED 80W E27	UN	375
278	8878 - LAMPADA DE LED BULBO 100W SOQUETE E40	UN	3.000
280	6780 - LAMPADA DE LED BULBO 120W SOQUETE E40	UN	1.500
282	6848 - LAMPADA DE LED BULBO 40W SOQUETE E40	UN	4.500
284	8877 - LAMPADA DE LED BULBO 50W SOQUETE E40	UN	3.000
286	6849 - LAMPADA DE LED BULBO 75W SOQUETE E40	UN	3.000
288	5902 - LAMPADA DE LED BULBO 80W SOQUETE E40	UN	3.000
305	1329 - LAMPADA LED 100W	UN	696
330	8874 - LAMPADA STREET LIGHT E40 220V ANG ABERT 120G	UN	375

354	8868 - LUMINARIA PARA POSTE 150W 18X53CM	UN	150
359	6578 - LUMINARIA PUBLICA TIPO PETALA LED 150W Fabricada em liga de alumínio fundido composta por 3 modulos de superledcob de 50w-22500 lumens tensão de trabalho 90/240v cor branco frio mínimo 6000k ip66- pintura eletrostática na cor branco. Vida útil 90.000 horas.	UN	225
363	1861 - LUMINARIA PÚBLICA ABERTA 250W E40	UN	1.575
381	6575 - LUMINÁRIA PÚBL FECHADA POLICARB E40 400W	UN	263
392	8888 - MANGUEIRA LED BRANCA 2 FIOS 220V	M	7.200
394	1869 - MANGUEIRA NATALINA DE LED 220V CORES VARIADAS.	M	11.888
463	391 - REFLETOR LED 100W	UN	1.932
465	392 - REFLETOR LED 150W	UN	1.879
467	6846 - REFLETOR LED 200W	UN	788
470	6847 - REFLETOR LED 300W	UN	1.875
473	8814 - REFLETOR LED 500W	UN	750
475	390 - REFLETOR LED 50W	UN	1.969
490	8815 - RELÉ FOTOEL 220 NA	UN	3.413
492	1413 - RELÉ FOTOEL 220 NF	UN	7.995

ITENS DESTINADOS/RESERVADOS PARA ME/EPP (TABELA 02)

Item	Material	Unid. medida	Quantidade
1	1794 - ADAPTADOR DE BOCAL DE LOUÇA E27 PARA E40	UN	40
2	799 - ALÇA PREF PRE-REU 16MM ALÇA PREF PRE-REU 16MM	UN	505
3	800 - ALÇA PREF PRE-REU 25MM ALÇA PREF PRE-REU 25MM	UN	5
4	757 - ARMAÇÃO PLESBOW 01 POLO ARMAÇÃO PLESBOW 01 POLO	UN	55
5	1799 - ARMAÇÃO POPULAR MEDIA 1 FURO APM1	UN	25
6	1793 - ARRUELA QUADRADA EM AÇO GALVANIZADO	UN	505
7	755 - BASE PARA RELE FOTOELETRICO BASE PARA RELE FOTOELETRICO	UN	4.045
8	1795 - BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" COM 2 CURVAS DE 180º	UN	43
9	1797 - BENGALA DE FERRO GALVANIZADO 1" COM 2 CURVAS DE 90º	UN	40
10	1798 - BENGALA PLASTICA 1"	UN	79
11	1801 - BLISTER DE 11W	UN	5
12	1803 - BLISTER DE 15W	UN	5
13	1802 - BLISTER DE 20W	UN	5
14	1790 - BOCAL DE LOUÇA E-27	UN	370
15	1791 - BOCAL DE LOUÇA E-40	UN	2.520
16	1792 - BOCAL DE PLASTICO COM RABICHO	UN	640
17	1829 - BRAÇO INT RETO DE AÇO GV DE 1000MM DIAM EXT 25,4MM	UN	300
19	6551 - BRAÇO CURVO BL 01R GALV 3000MM	UN	250
21	6552 - BRAÇO CURVO BL 02R GALV 2500MM	UN	250
23	802 - BRAÇO CURVO BL 05C GALV BRAÇO CURVO BL 05C GALV	UN	250
25	1809 - BRAÇO LUMINARIA AÇO GV PROJ 3000MM D. EXT 60MM	UN	275
27	1810 - BRAÇO LUMINARIA AÇO GV PROJ H 2000MM D. EXT 48MM	UN	275
28	804 - BRAÇO RETO BL 01R GALV BRAÇO RETO BL 01R GALV	UN	1.100
29	805 - BRAÇO RETO BL 02R GALV BRAÇO RETO BL 02R GALV	UN	1.100
30	758 - CABINHO FLEX 1,5MM CABINHO FLEX 1,5MM	M	5.405
31	761 - CABINHO FLEX 10,0 MM CABINHO FLEX 10,0 MM	M	1.810
32	763 - CABINHO FLEX 16,0MM CABINHO FLEX 16,0MM	M	805
33	765 - CABINHO FLEX 2,5MM CABINHO FLEX 2,5MM	M	8.810
34	769 - CABINHO FLEX 25,0MM CABINHO FLEX 25,0MM	M	400
35	773 - CABINHO FLEX 35,0MM CABINHO FLEX 35,0MM	M	440
36	778 - CABINHO FLEX 4,0MM CABINHO FLEX 4,0MM	M	3.350
37	782 - CABINHO FLEX 50,0MM CABINHO FLEX 50,0MM	M	700
38	786 - CABINHO FLEX 6,0MM CABINHO FLEX 6,0MM	M	8.310
39	828 - CABO AÇO GALV 16.0MM	M	1.000

40	6547 - CABO COBRE ISOLADO PARA 1KV VOLTS 25MM ²	M	500
41	6548 - CABO COBRE ISOLADO PARA 1KV VOLTS 35MM ² PP	M	500
42	6549 - CABO COBRE ISOLADO PARA 1KV VOLTS 50MM ²	M	500
43	1826 - CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 25MM ²	M	290
44	1825 - CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 2X1,5MM ² PP	M	800
45	1827 - CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 50MM ²	M	300
46	1828 - CABO COBRE ISOLADO PARA 750 VOLTS 6MM ²	M	400
47	808 - CABO DUPLEX AL/PE 10MM CABO DUPLEX AL/PE 10MM	M	10.300
49	816 - CABO DUPLEX AL/PE 16MM	M	2.550
50	6554 - CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO AL/PE 10MM	M	10.000
51	6555 - CABO DUPLEX NEUTRO ISOLADO AL/PE 16MM	M	8.000
53	1830 - CABO ELETRICO MULTIPLEXADO ALUM. 1X16 + 1X16MM ² (COBERTO)	M	3.750
54	1832 - CABO FLEX 750V 2,50MM	M	12.750
56	1831 - CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO 4X25 MM	M	2.525
57	6556 - CABO MULTIPLEXADO DE ALUMINIO NEUTRO ISOLADO 4X25MM	M	500
58	6550 - CABO PLASTICHUMBO 2X2,5MM	M	2.000
60	818 - CABO PP 2X1,5	M	5.362
62	823 - CABO PP 2X2,5	M	5.062
64	827 - CABO PP 2X4	M	3.012
66	830 - CABO PP 2X6	M	2.718
67	8796 - CABO PP 3X1,5	M	2.000
69	832 - CABO PP 3X10	M	2.662
71	838 - CABO PP 3X16	M	2.900
73	850 - CABO PP 3X2,5	M	2.812
75	853 - CABO PP 3X4	M	2.800
77	858 - CABO PP 3X6	M	3.437
78	8797 - CABO PP 4X1,5	M	2.200
80	865 - CABO PP 4X10	M	2.600
81	867 - CABO PP 4X16	M	950
82	8798 - CABO PP 4X2,5	M	1.000
83	1912 - CABO PP 4X4	M	1.000
84	1913 - CABO PP 4X6	M	600
85	6557 - CABO QUADRUPLEX (NEUTRO ISOLADO) L/PE 10MM	M	4.000
86	6558 - CABO QUADRUPLEX (NEUTRO ISOLADO) L/PE 16MM	M	750
87	6559 - CABO QUADRUPLEX (NEUTRO ISOLADO) L/PE 25MM	M	2.000
88	1833 - CABO QUADRUPLEX DE ALUMINIO 4X32MM	M	1.500
89	874 - CABO QUADRUPLEX L/PE 10MM	M	2.500
90	879 - CABO QUADRUPLEX L/PE 16MM	M	2.500
91	881 - CABO QUADRUPLEX L/PE 25MM	M	2.500
92	884 - CABO QUADRUPLEX L/PE 35MM	M	1.100
93	1834 - CABO RIGIDO ANTI-CHAMA 6MM 0,6/1KV	M	525
94	1835 - CABO TORCIDO 2X1MM	M	700
95	889 - CABO TRIPLEX AL/PE 10MM	M	2.500
96	891 - CABO TRIPLEX AL/PE 16MM	M	700
97	893 - CABO TRIPLEX AL/PE 25MM	M	700
98	8839 - CAIXA DE PASSAGEM CP-1515 COM TAMPA 56123/002	UN	35
99	8840 - CAIXA DE PASSAGEM CP-2020 COM TAMPA 56123/003	UN	35
100	8841 - CAIXA DE PASSAGEM CP-3030 COM TAMPA 56123/004	UN	45
101	8842 - CAIXA DE PASSAGEM CP-4020 COM TAMPA 56123/005	UN	30
102	8833 - CAIXA DERIVAÇÃO 1 T 56106/003	UN	30
103	8834 - CAIXA DERIVAÇÃO 1/2 E 56102/001	UN	30
104	8835 - CAIXA DERIVAÇÃO 1/2 LL 56104/001	UN	30
105	8836 - CAIXA DERIVAÇÃO 3/4 C 56101/002	UN	30
106	8837 - CAIXA DERIVAÇÃO 3/4 E 56102/002	UN	30
107	8838 - CAIXA DERIVAÇÃO 3/4 T 56106/002	UN	30

108	8832 - CAIXA DERIVAÇÃO COND. FIXO T 1/2 S/R C/P 56106/011	UN	50
109	895 - CAIXA ELET 4X2	UN	2.335
110	896 - CAIXA ELET 4X4	UN	1.060
111	923 - CAIXA ENERG MONOFÁSICA	UN	233
112	932 - CAIXA ENERG TRIFÁSICA	UN	235
113	1808 - CAIXA INSPEÇÃO HASTE TERRA TP ABS PT CP PCPT	UN	240
114	1807 - CAIXA MED CM1.N1 CELP/COSERN/COELBA C/ VISOR	UN	220
116	8825 - CAIXA MED CM1.N2 C/LENTE AUMENTO MONOF	UN	500
118	8826 - CAIXA MED CM1.N2 C/LENTE AUMENTO TRIFÁSICA	UN	137
119	1265 - CAIXA MED CM1.N2 C/LENTE COMP	UN	15
120	1266 - CAIXA OCTOGONAL 4X4	UN	135
121	1836 - CAIXA PARA TETO DUPLA SEISTRAVADA	UN	30
122	788 - CAIXA PASSAGEM EMBU 150X150X80 CAIXA PASSAGEM EMBU 150X150X80	UN	420
123	791 - CAIXA PASSAGEM EMBU 200X220X80 CAIXA PASSAGEM EMBU 200X220X80	UN	90
124	1276 - CAIXA PD PARA CANALETA	UN	390
125	1837 - CAIXA POLIFASICA N2 COMPLETA COM LENTE	UN	50
126	1724 - CAIXA SIFONADA QUAD BR 100X100X50	UN	20
127	794 - CAIXA VERSÁTIL 20A CAIXA VERSÁTIL 20A	UN	110
128	1804 - CALHA DUPLA PARA LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UN	165
129	1805 - CALHA SIMPLES PARA LAMPADA FLUORESCENTE DE 20W	UN	180
130	1806 - CALHA SIMPLES PARA LAMPADA FLUORESCENTE DE 40W	UN	180
131	1267 - CANALETA 20MM COM ADESIVO	UN	610
132	1411 - CHAVE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2 COMANDOS 2X30	UN	30
133	1412 - CHAVE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 2 COMANDOS 2X60	UN	60
134	8849 - CHAVETA PARA CINTA PERFURANTE	UN	2.000
136	8850 - CINTA PERFURANTE	M	1.250
137	1838 - CINTURAO ELETRICISTA COM TALABARTE EM COURO	UN	10
138	8829 - CONDULETE FIXO C 3/4 C/R C/P 56101/002	UN	100
139	8830 - CONDULETE FIXO E 3/4 S/R C/P 56102/012	UN	100
140	8831 - CONDULETE FIXO LR 3/4 S/R C/P 56105/012	UN	50
141	1839 - CONECTOR CUNHA BT LIG COBRE 35 16,25MM CINZA	UN	500
142	1840 - CONECTOR CUNHA TIPO 325X2,5 - 6MM	UN	500
143	8843 - CONECTOR MULT B 04MM 57550/011	UN	100
144	8844 - CONECTOR MULT B 10MM 57550/013	UN	100
145	8845 - CONECTOR MULTIPLO L. 16MM2 (16) 57550/054	UN	100
146	8846 - CONECTOR MULTIPLO L25MM2 57550/055	UN	20
147	1268 - CONECTOR P/HASTE	UN	310
148	1841 - CONECTOR PERFURANTE ISOL 16-95MM DV 4-35MM	UN	200
149	1842 - CONECTOR PERFURANTE ISOL 25-120MM DV 25-120MM	UN	100
150	6553 - CONECTOR PERFURAÇÃO 120	UN	5.000
151	1269 - CONECTOR PERFURAÇÃO 70	UN	5.000
152	1270 - CONECTOR PERFURAÇÃO 95	UN	5.000
153	1843 - CONJUNTO PORTA LAMPADAS FLUORESCENTES	UN	65
154	1844 - CONTACTOR 25AMP 220V	UN	52
155	1845 - CONTACTOR 40UF 220V	UN	20
156	1271 - CORDÃO PARALELO FLEX 2X1,5MM	M	1.285
157	1272 - CORDÃO PARALELO FLEX 2X2,5MM	M	1.485
158	1273 - CORDÃO TORCIDO 2X1,5MM	M	435
159	1274 - CORDÃO TORCIDO 2X2,5MM	M	535
160	1275 - CORDÃO TORCIDO 2X4,0MM	M	235
161	1727 - CURVA 180º ELET 1"	UN	215
162	1729 - CURVA 180º ELET 1.1/2"	UN	160
163	1730 - CURVA 180º ELET 2"	UN	140
164	1847 - CURVA 90 CURTA ELETR. ROSCAVEL 1"	UN	105

165	1732 - CURVA 90° ELET 1"	UN	245
166	1734 - CURVA 90° ELET 1.1/2"	UN	245
167	1741 - CURVA 90° ELET 2"	UN	170
168	1746 - CURVA 90° ELET 2.1/2"	UN	170
169	1752 - CURVA 90° ELET 3/4'	UN	395
170	1848 - CURVA DE 1 1/4 DE 40MM	UN	55
171	1849 - CURVA DE 90° INVERTIDA PARA CANALETA	UN	150
172	1850 - CURVA DE 90° PARA CANALETA	UN	90
173	1277 - CURVA ELET SOLD 20MM	UN	285
174	1278 - CURVA ELET SOLD 25MM	UN	260
175	1279 - CURVA ELET SOLD 32MM	UN	260
176	8847 - CURVA GAL 90 1 1/2"	UN	1.500
177	8848 - CURVA GAL 90 1"	UN	300
178	1297 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10A	UN	195
179	1811 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 15A	UN	266
180	1298 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 16A	UN	280
181	1812 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A	UN	325
182	1299 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 25A	UN	183
183	1300 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32A	UN	190
184	1301 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 40A	UN	125
185	1813 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 90A	UN	35
186	1851 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 220 VOLTS - 70A	UN	10
187	1852 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 380 VOLTS - 100A	UN	5
188	1854 - DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 380 VOLTS - 70A	UN	5
189	1914 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 30A	UN	40
190	1280 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 100A	UN	90
191	1281 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A	UN	27
192	1283 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 150A	UN	72
193	1287 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 175A	UN	10
194	1288 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 200A	UN	60
195	1289 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A	UN	37
196	1290 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 225A	UN	12
197	1291 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 25A	UN	85
198	1292 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A	UN	70
199	1814 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 45A	UN	35
200	1293 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A	UN	45
201	1294 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 63A	UN	50
202	1295 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 70A	UN	25
203	1296 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	UN	25
204	1815 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 90A	UN	15
205	1853 - DISJUNTOR UNI 20/110-220	UN	120
206	1753 - DR BIPOLAR 25 AMP	UN	185
207	1755 - DR TRIPOLAR 25 AMP	UN	115
208	1302 - ELETRODUTO CORRUGADO 20MM	M	415
209	1303 - ELETRODUTO CORRUGADO 25MM	M	815
210	1304 - ELETRODUTO CORRUGADO 32MM	M	435
211	1889 - ESTICADOR PARA CABOS FG50-0A	UN	60
212	1927 - EXTENSÃO 5 METROS	UN	102
213	1890 - FECHO PARA FITAÇO INOX 3/4 - DENTADO	UN	100
214	1891 - FIO TELEFONICO FE 100 EXTERNO	M	1.020
215	1892 - FIO TELEFONICO FI 50 INTERNO	M	400
216	1916 - FITA AUTO FUSÃO 10 METROS	UN	140
217	1823 - FITA DE AÇO PERFURADA 17MM COM 10 METROS	UN	100
218	1824 - FITA DE AÇO PERFURADA 19MM COM 30 METROS	UN	100
219	1893 - FITA DE LED COM 5 METROS 24W 12V	UN	250
220	1911 - FITA ISOLANTE 20 METROS	UN	593

221	8857 - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX10M	UN	200
222	1305 - FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 19MMX20M	UN	305
223	1306 - FITA ISOLANTE FUSÃO 10M	UN	165
224	8858 - FITA LED MANGUEIRA CHATA EXT COLORIDA	M	6.200
225	1307 - FIX-FIO	CX	140
226	1894 - FONTE ELETRONICA LED 30W	UN	58
227	1895 - HASTE BARRA ATERRAMENTO 11,11MMX1,2M COM CONECTOR	UN	207
228	8862 - HASTE DE ATERRAMENTO 1,00 METRO	UN	422
229	1308 - HASTE DE ATERRAMENTO 12.5MMX1.0MT	UN	95
230	8861 - HASTE DE ATERRAMENTO 2,40 METRO	UN	322
231	1896 - HASTE DE TERRA AÇO COB. 12,7X2.000MM COM CONECTOR	UN	42
232	1309 - INTERRUPTOR + TOMADA 10A	UN	595
233	1920 - INTERRUPTOR + TOMADA 2P + T INTERNA	UN	385
234	1918 - INTERRUPTOR + TOMADA EXTERNA 2P+T	UN	195
235	1310 - INTERRUPTOR BIPOLAR	UN	110
236	1311 - INTERRUPTOR DUPLO INTERNO	UN	575
237	8891 - INTERRUPTOR EMBUTIDO + TOMADA 10A BRANCO	UN	505
238	8897 - INTERRUPTOR EMBUTIDO 1 SIMPLES + 1 PARALELO BRANCO	UN	200
239	8892 - INTERRUPTOR EMBUTIDO BIPOLAR BRANCO	UN	150
240	8893 - INTERRUPTOR EMBUTIDO DUPLO BRANCO	UN	805
241	8894 - INTERRUPTOR EMBUTIDO PARALELO BRANCO	UN	500
242	8895 - INTERRUPTOR EMBUTIDO PARALELO DUPLO BRANCO	UN	505
243	8896 - INTERRUPTOR EMBUTIDO SIMPLES BRANCO	UN	800
244	8898 - INTERRUPTOR EMBUTIDO TRIPLO BRANCO	UN	600
245	1312 - INTERRUPTOR EXTERNO INTERRUPTOR EXTERNO	UN	55
246	1897 - INTERRUPTOR INTERNO DE 1 SEÇÃO	UN	155
247	1898 - INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SEÇÕES	UN	155
248	1899 - INTERRUPTOR INTERNO DE 2 SEÇÕES SENDO (1 INTERRUPTOR + 1 TOMADA)	UN	155
249	1900 - INTERRUPTOR INTERNO DE 3 SEÇÕES	UN	145
250	1313 - INTERRUPTOR PARALELO	UN	105
251	1919 - INTERRUPTOR PARALELO COM 2 SEÇÕES COM TOMADA	UN	50
252	1314 - INTERRUPTOR PARALELO DUPLO	UN	180
253	1315 - INTERRUPTOR SIMP/PARALELO	UN	180
254	1901 - INTERRUPTOR SIMPLES EXTERNO	UN	85
255	1316 - INTERRUPTOR SIMPLES INTERNO	UN	245
256	1902 - INTERRUPTOR SIMPLES NORMATIZADO 1 SEÇÃO	UN	455
257	1317 - INTERRUPTOR TRIPLO	UN	85
258	1903 - ISOL TIPO ROLDANA PARA ARM72X72	UN	120
260	1906 - KIT (HOLOFOTE + LAMPADA HQI 400WATTS + REATOR 220V)	UN	54
261	1904 - KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO MONOFASICA	UN	70
262	1905 - KIT COMPLETO CAIXA DE POLICARBONATO TRIFASICA	UN	73
263	9062 - LAMPADA 15W LAMPADA 15W	UND	500
264	8872 - LAMPADA 3U MILHO DE LED 12W E27	UN	310
265	8873 - LAMPADA 3U MILHO DE LED 24W E27	UN	1.105
266	8871 - LAMPADA 3U MILHO DE LED 9W E27	UN	100
268	8905 - LAMPADA BULBO LED 100W E27	UN	82
269	8906 - LAMPADA BULBO LED 20W E27	UN	1.100
270	8899 - LAMPADA BULBO LED 30W E27	UN	650
272	8907 - LAMPADA BULBO LED 40W E27	UN	562
274	8908 - LAMPADA BULBO LED 50W E27	UN	500
275	8909 - LAMPADA BULBO LED 65W E27	UN	800
277	8910 - LAMPADA BULBO LED 80W E27	UN	125
279	8878 - LAMPADA DE LED BULBO 100W SOQUETE E40	UN	1.000
281	6780 - LAMPADA DE LED BULBO 120W SOQUETE E40	UN	500
283	6848 - LAMPADA DE LED BULBO 40W SOQUETE E40	UN	1.500

285	8877 - LAMPADA DE LED BULBO 50W SOQUETE E40	UN	1.000
287	6849 - LAMPADA DE LED BULBO 75W SOQUETE E40	UN	1.000
289	5902 - LAMPADA DE LED BULBO 80W SOQUETE E40	UN	1.000
290	1917 - LAMPADA ELETRONICA 45W	UN	510
291	1821 - LAMPADA ELETRÔNICA 10W	UN	118
292	8900 - LAMPADA ELETRÔNICA 25W	UN	100
293	1318 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 11W	UN	5
294	1319 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 15W	UN	13
295	1320 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 18W	UN	45
296	1321 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 20W	UN	150
297	1323 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 25W	UN	35
298	1324 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 30W	UN	35
299	1325 - LAMPADA ELETRÔNICA TRILUX 9W	UN	10
300	1326 - LAMPADA FLUORESCENTE 20W	UN	135
301	1327 - LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UN	135
302	1328 - LAMPADA HALOGÊNICA PALITO	UN	10
303	1907 - LAMPADA HQI 400 WATTS TUBULAR	UN	5
304	1822 - LAMPADA HQI TS 70W	UN	10
306	1329 - LAMPADA LED 100W	UN	232
307	9061 - LAMPADA LED 12W LAMPADA LED 12W	UND	500
308	1330 - LAMPADA LED 150W	UN	173
309	1756 - LAMPADA LED 18W	UN	235
310	1764 - LAMPADA LED 20W	UN	233
311	1331 - LAMPADA LED 40W	UN	228
312	1770 - LAMPADA LED 60W	UN	1.015
313	6572 - LAMPADA LED 9W	UN	1.220
314	8875 - LAMPADA LED A80 20W	UN	300
315	8876 - LAMPADA LED A80 30W	UN	150
316	6570 - LAMPADA LED MILHO 100W	UN	400
317	6565 - LAMPADA LED MILHO 30W	UN	273
318	6564 - LAMPADA LED MILHO 40W	UN	273
319	8901 - LAMPADA LED PERA 15W	UN	200
320	1816 - LAMPADA LED S 100	UN	68
321	1817 - LAMPADA LED S 150	UN	38
322	1818 - LAMPADA LED S 40	UN	65
323	1819 - LAMPADA LED S 60	UN	60
324	1334 - LAMPADA METÁLICA 150W	UN	10
325	1335 - LAMPADA METÁLICA 250W	UN	10
326	1336 - LAMPADA METÁLICA 400W	UN	10
327	1337 - LAMPADA MISTA 160 E27	UN	10
328	1338 - LAMPADA MISTA 250 E27	UN	10
329	1820 - LAMPADA MISTA 250 E40	UN	10
331	8874 - LAMPADA STREET LIGHT E40 220V ANG ABERT 120G	UN	125
332	1339 - LAMPADA SÓDIO 150 E40	UN	10
333	1340 - LAMPADA SÓDIO 250 E40	UN	10
334	1341 - LAMPADA SÓDIO 400 E40	UN	10
335	1342 - LAMPADA SÓDIO 70 E27	UN	10
336	8859 - LAMPADA TUBULAR LED 18W	UN	300
337	8860 - LAMPADA TUBULAR LED 9W	UN	100
338	1789 - LANTERNA PARA CAPACETE	UN	6
339	8880 - LUMINARIA BOLINHA LED AMARELA	UN	250
340	8882 - LUMINARIA BOLINHA LED AZUL	UN	250
341	8881 - LUMINARIA BOLINHA LED VERDE	UN	250
342	8883 - LUMINARIA BOLINHA LED VERMELHA	UN	250
343	8863 - LUMINARIA COMPLETA LED 2 X 18W BRANCA	UN	200
344	8864 - LUMINARIA COMPLETA LED 2 X 9W BRANCA	UN	405

345	8885 - LUMINARIA LED 1X18	UN	400
346	8884 - LUMINARIA LED 1X9	UN	300
347	8887 - LUMINARIA LED 2X18	UN	805
348	8886 - LUMINARIA LED 2X9	UN	805
349	1862 - LUMINARIA LED FLUORESCENTE 100W	UN	158
350	1863 - LUMINARIA LED FLUORESCENTE 20W	UN	158
351	8867 - LUMINARIA LED POSTE 100W 54X18CM	UN	200
352	8865 - LUMINARIA LED POSTE 30W 32X12,5CM	UN	200
353	8866 - LUMINARIA LED POSTE 50W 40X14CM	UN	200
355	8868 - LUMINARIA PARA POSTE 150W 18X53CM	UN	50
356	8869 - LUMINARIA POSTE SOLAR 40W 50X24CM	UN	50
357	8870 - LUMINARIA POSTE SOLAR 60W 66X25CM	UN	50
358	6577 - LUMINARIA PUBLICA TIPO PETALA LED 100W Fabricada em liga de alumínio fundido composta por 2 modulos de superledcob de 50w-15000 lumens tensão de trabalho 90/240v cor branco frio mínimo 6000k ip66- pintura eletrostática na cor branco. Vida útil 90.000 horas.	UN	200
360	6578 - LUMINARIA PUBLICA TIPO PETALA LED 150W Fabricada em liga de alumínio fundido composta por 3 modulos de superledcob de 50w-22500 lumens tensão de trabalho 90/240v cor branco frio mínimo 6000k ip66- pintura eletrostática na cor branco. Vida útil 90.000 horas.	UN	75
361	6579 - LUMINARIA PUBLICA TIPO PETALA LED 200W Fabricada em liga de alumínio fundido composta por 4 modulos de superledcob de 50w-30000 lumens tensão de trabalho 90/240v cor branco frio mínimo 6000k ip66- pintura eletrostática na cor branco. Vida útil 90.000 horas.	UN	100
362	6576 - LUMINARIA PUBLICA TIPO PETALA LED 50W Fabricada em liga de alumínio fundido composta por 1 modulo de superledcob de 50w- 7500 lumens tensão de trabalho 90/240v cor branco frio mínimo 6000k ip66- pintura eletrostática na cor branco. Vida útil 90.000 horas.	UN	208
364	1861 - LUMINARIA PÚBLICA ABERTA 250W E40	UN	525
365	6574 - LUMINARIA PÚBLICA ABERTA 70W E27	UN	1.000
366	1932 - LUMINARIA PÚBLICA ABERTA E27	UN	1.000
367	1343 - LUMINÁRIA 1X20	UN	60
368	1344 - LUMINÁRIA 1X40	UN	50
369	1345 - LUMINÁRIA 2X20	UN	60
370	1346 - LUMINÁRIA 2X40	UN	60
371	8879 - LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 60 LED	UN	600
372	1347 - LUMINÁRIA EMERGÊNCIA C/BAT ION 30LED	UN	730
373	1348 - LUMINÁRIA ESTAMPADA E27 250W	UN	100
374	1349 - LUMINÁRIA ESTAMPADA E27 70W	UN	200
375	6580 - LUMINÁRIA LED ESTILO TARTARUGA	UN	100
376	1350 - LUMINÁRIA P/BANHEIRO SPORT C1	UN	115
377	1351 - LUMINÁRIA PLAFON 1 LAMPADA 15W	UN	330
378	1352 - LUMINÁRIA PLAFON 2 LAMPADA 15W	UN	123
379	1353 - LUMINÁRIA PÚBL FECHADA POLICARB E27 70W	UN	150
380	1354 - LUMINÁRIA PÚBL FECHADA POLICARB E40 250W	UN	100
382	6575 - LUMINÁRIA PÚBL FECHADA POLICARB E40 400W	UN	87
383	1355 - LUMINÁRIA TARTARUGA	UN	70
384	1771 - LUVA ELET 1"	UN	228
385	1774 - LUVA ELET 1.1/2"	UN	245
386	1778 - LUVA ELET 2"	UN	223
387	1781 - LUVA ELET 2.1/2"	UN	185
388	1783 - LUVA ELET 3/4"	UN	265
389	8890 - LUVA GALV 1 1/2"	UN	200
390	8889 - LUVA GALV 1"	UN	200
391	1868 - LUVA PARA CANALETA	UN	120
393	8888 - MANGUEIRA LED BRANCA 2 FIOS 220V	M	2.400
395	1869 - MANGUEIRA NATALINA DE LED 220V CORES VARIADAS.	M	3.962

396	1870 - MINI SOQUETE REDONDO PARA LAMPADA FLUORESCENTE	UN	160
397	1871 - MOITAO (CADERNAL) COM 02 ROLDANAS 45MM	UN	85
398	1872 - MOITAO (CADERNAL) COM 02 ROLDANAS 60MM	UN	25
399	1878 - OLHAL DE AÇO GALVANIZADO 3/4	UN	305
400	1879 - OLHAL DE AÇO GALVANIZADO 5/8	UN	305
401	1884 - OLHAL PARAFUSO DE AÇO GALVANIZADO 18X30MM ²	UN	305
402	8799 - PAINEL LED EMBUTIDO 06W	UN	50
403	8800 - PAINEL LED EMBUTIDO 12W	UN	100
404	8801 - PAINEL LED EMBUTIDO 18W	UN	200
405	8802 - PAINEL LED EMBUTIDO 24W	UN	50
406	8803 - PAINEL LED SOBREPOR 06W	UN	50
407	8804 - PAINEL LED SOBREPOR 12W	UN	100
408	8805 - PAINEL LED SOBREPOR 18W	UN	250
409	8806 - PAINEL LED SOBREPOR 24W	UN	150
410	1888 - PARA-RAIOS DIST. TIPO VALVULA 12KV 05KA POLIMERICO	UN	122
411	1887 - PARAFUSO AÇO GALVANIZADO 350X16MM ²	UN	1.010
412	1885 - PARAFUSO CAB. QUAD. AÇO GALVANIZADO 16X250X170MM ROSCA COM PORCA	UN	360
413	1886 - PARAFUSO CAB. QUAD. AÇO GALVANIZADO 16X300X120MM ROSCA COM PORCA	UN	355
414	8807 - PARAFUSO PARA POSTE 16X100MM	UN	1.000
415	8808 - PARAFUSO PARA POSTE 16X150MM	UN	1.000
416	8809 - PARAFUSO PARA POSTE 16X200MM	UN	1.000
417	1356 - PINO FEMEA 10A	UN	225
418	1357 - PINO FEMEA 20A	UN	225
419	1358 - PINO MACHO 10A	UN	225
420	1359 - PINO MACHO 20A	UN	210
421	1360 - PLACA CEGA 4X2	UN	445
422	1921 - PLAFON POP BIVOLT BRANCO	UN	335
423	1922 - PLAFON POP BIVOLT PRETO	UN	330
424	1881 - PLUG BIPOLAR COM ATERRAMENTO (T PARA TOMADA)	UN	225
425	1883 - PLUG COM CONVERSOR PARA FITA LED	UN	220
426	1926 - PLUG FEMEA 2P + T 10A	UN	230
427	1925 - PLUG MACHO 2P + T 10A	UN	230
428	1882 - PORCA DE OLHAL AÇO GALVANIZADO ROSCA 16MM	UN	1.060
429	1361 - PORTA LÂMPADA C/RABICHO	UN	210
430	1362 - PORTA LÂMPADA E27 BAQUELITE 1527N	UN	175
431	798 - PROLONGADOR CAIXA OCTOGONAL 4X4 PROLONGADOR CAIXA OCTOGONAL 4X4	UN	140
432	1880 - QUADRO COMANDO 320X190X140 LISA	UN	80
433	1873 - QUADRO PARA 03 DISJ	UN	85
434	1363 - QUADRO PARA 06 DISJ	UN	80
435	1364 - QUADRO PARA 12 DISJ	UN	65
436	8851 - QUADRO PARA 12 DISJUNTORES COM BARRAMENTO	UN	90
437	1365 - QUADRO PARA 16 DISJ	UN	40
438	8852 - QUADRO PARA 16 DISJUNTORES COM BARRAMENTO	UN	80
439	1366 - QUADRO PARA 24 DISJ	UN	25
440	8853 - QUADRO PARA 24 DISJUNTORES COM BARRAMENTO	UN	45
441	8854 - QUADRO PARA 36 DISJUNTORES COM BARRAMENTO	UN	35
442	1877 - RABICHO PARA MANGUEIRA NATALINA	UN	137
443	1367 - REATOR ELETRÔNICO 1X20	UN	25
444	1368 - REATOR ELETRÔNICO 1X40	UN	25
445	1369 - REATOR ELETRÔNICO 2X20	UN	25
446	1370 - REATOR ELETRÔNICO 2X40	UN	25
447	1929 - REATOR METALICO 70W	UN	10
448	1381 - REATOR METÁLICO 150	UN	10

449	1403 - REATOR METÁLICO 250	UN	10
450	1404 - REATOR METÁLICO 400	UN	10
451	1414 - REATOR SÓDIO 150	UN	10
452	1415 - REATOR SÓDIO 250	UN	10
453	1416 - REATOR SÓDIO 400	UN	10
454	1417 - REATOR SÓDIO 70	UN	10
455	1405 - REFLETOR 100W	UN	120
456	1406 - REFLETOR 150W	UN	120
457	1875 - REFLETOR DE 400 WATTS E-40 SEM LAMPADA	UN	115
458	1407 - REFLETOR EST ALUM 70/150E	UN	20
459	1408 - REFLETOR EST ALUM E27/160	UN	372
460	1409 - REFLETOR EST ALUM E27/250	UN	312
461	1410 - REFLETOR EST ALUM E40/400	UN	110
462	1876 - REFLETOR HGE [2] LE-HQI-70/150W	UN	20
464	391 - REFLETOR LED 100W	UN	643
466	392 - REFLETOR LED 150W	UN	626
468	6846 - REFLETOR LED 200W	UN	262
469	9063 - REFLETOR LED 20W REFLETOR LED 20W	UND	20
471	6847 - REFLETOR LED 300W	UN	625
472	8856 - REFLETOR LED 30W	UN	20
474	8814 - REFLETOR LED 500W	UN	250
476	390 - REFLETOR LED 50W	UN	656
477	1874 - RELE FOTOELETRICO RETAR 220 SLIM NF	UN	2.210
478	1933 - RELE/CONTATOR 12A 220VCA 60HZ	UN	40
479	1934 - RELE/CONTATOR 12A 380VCA 60HZ	UN	40
480	1940 - RELE/CONTATOR 18A 220VCA 60HZ	UN	40
481	1939 - RELE/CONTATOR 18A 380VCA 60HZ	UN	40
482	1938 - RELE/CONTATOR 25A 220VCA 60HZ	UN	40
483	1936 - RELE/CONTATOR 25A 380VCA 60HZ	UN	40
484	1937 - RELE/CONTATOR 32A 220VCA 60HZ	UN	40
485	1935 - RELE/CONTATOR 40A 220VCA 60HZ	UN	40
486	1943 - RELE/CONTATOR 6A 220VCA 60HZ	UN	40
487	1944 - RELE/CONTATOR 6A 380VCA 60HZ	UN	40
488	1941 - RELE/CONTATOR 9A 220VCA 60HZ	UN	40
489	1942 - RELE/CONTATOR 9A 380VCA 60HZ	UN	40
491	8815 - RELÉ FOTOEL 220 NA	UN	1.137
493	1413 - RELÉ FOTOEL 220 NF	UN	2.665
494	1860 - SAPATILHA DE AÇO GV PARA CABO DE AÇO ATÉ 12,7MM	UN	560
495	1418 - STARTER 20W	UN	55
496	1419 - STARTER 40W	UN	55
497	1859 - T PARA CANALETA	UN	225
498	8820 - TAMPA 1/2" - 3/4" 1P RJ45 56115/015	UN	140
499	8818 - TAMPA COM ACESSORIO 56116/060	UN	100
500	8819 - TAMPA COM ACESSORIO 56116/065	UN	100
501	8816 - TAMPA PARA CAIXA MONOFÁSICA	UN	120
502	8817 - TAMPA PARA CAIXA TRIFÁSICA	UN	200
503	1699 - TOMADA 10A	UN	275
504	1701 - TOMADA 20A	UN	345
505	1855 - TOMADA COM 1 SECAO - INTERNA	UN	890
506	1856 - TOMADA COM 2 SECOES - INTERNA	UN	920
507	1698 - TOMADA DUPLA 10 EXTERNA	UN	280
508	1702 - TOMADA DUPLA 10A	UN	380
509	8822 - TOMADA EMBUTIDA 10A BRANCA	UN	400
510	8821 - TOMADA EMBUTIDA 20A BRANCA	UN	400
511	8823 - TOMADA EMBUTIDA DUPLA 10A BRANCA	UN	400
512	1704 - TOMADA EXTERNA 10A	UN	170

513	1705 - TOMADA EXTERNA 20A	UN	150
514	1706 - TOMADA RJ11 EXTERNO	UN	160
515	1707 - TOMADA RJ45 EXTERNO	UN	260
516	1708 - TOMADA RJ45 REDE	UN	370
517	1924 - TOMADA SIMPLES 10 AMP 2P+T EXTERNA	UN	130
518	1923 - TOMADA SIMPLES 10 AMP 2P+T INTERNA	UN	220
519	1710 - TOMADA TELEFONE	UN	80
520	8824 - TOMADA TRIPLA BRANCA	UN	600
521	1711 - TOMADA TV	UN	85
522	1857 - TUBO ELET ROSC 1 TG	UN	220
523	1858 - TUBO ELETRO SOLDAVEL DE 40MM COM 3 METROS (ELETRODUTO)	UN	225
524	1786 - TUBO ELETRODUTO 1"	UN	350
525	1768 - TUBO ELETRODUTO 1.1/2"	UN	340
526	1766 - TUBO ELETRODUTO 2"	UN	280
527	1785 - TUBO ELETRODUTO 2.1/2"	UN	270
528	1712 - TUBO ELETRODUTO SOLD 20MM	UN	580
529	1720 - TUBO ELETRODUTO SOLD 25MM	UN	580
530	1721 - TUBO ELETRODUTO SOLD 32MM	UN	480
531	8828 - TUBO FERRO GALVANIZADO 1 1/2"	M	90
532	8827 - TUBO FERRO GALVANIZADO 1"	M	90
533	6143 - Tubo de Led Efeito Snow Fall	UN	300

1.2. Os itens da tabela 02 são de participação exclusiva a MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os itens da tabela 01 são de AMPLA PARTICIPAÇÃO.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de Homologação prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os produtos especificados neste processo, fazem-se necessários em virtude do interesse público, bem como no atendimento de manutenção da rede elétrica em prédios públicos e ornamentação em períodos festivos, entre outras necessidades que possam vir a surgir.

2.2. As quantidades e especificações foram estimadas com base na demanda apurada em levantamento feito pelo setor responsável.

2.3. Por todas estas razões entende-se como fundamental a contratação em apreço.

2.4. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, em virtude do exato enquadramento das necessidades e nos requisitos fundamentais para utilização desse procedimento nos termos da Lei.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens inseridos neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se como bens comuns, visto que os mesmos se encontram objetivamente definidos na Requisição de Compras e seus anexos, bem como no Termo de Referência, não carecendo de especificações não usuais de mercado, conforme o que determina o art. 1º § Único da Lei nº. 10.520/2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os materiais deverão ser entregues pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pela Secretaria solicitante, na cidade de Caicó/RN, nos horários das 07 às 12 horas, devendo ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

4.2. Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

4.3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.3.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

5.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

5.4. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

5.5. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

5.6. fornecer os produtos de acordo com as suas especificações e dentro dos prazos estipulados pelo instrumento editalício;

5.7. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.8. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** São obrigações do CONTRATANTE:
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;
- 6.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos, dentro das condições pactuadas;
- 6.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- 6.5.** Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 6.6.** Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº028/2020 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou
II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.2. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caicó/RN, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Caicó/RN, em 29 de novembro de 2021.

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2021

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2021, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
 LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1** ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2** VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3** PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4** QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5** QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, _____/UF TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

 CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2021.

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de _____/UF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00000000000000000000, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/200..., publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual serviços de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:				TEL.: ()	
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo dobro)..... do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ___ de _____ de 2021.

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AV. Cel. Martiniano, 993, Centro, Caicó-RN
 CEP: 59.300-000 - E-MAIL: cpl-caico@hotmail.com

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/20__

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM
 ENTRE SI O(A)..... E A EMPRESA**

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado .., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., por Sistema de Registro de Preços nº 0000/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL:			TEL.: ()		
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado à contratada (o) na forma constante do Edital e ainda de acordo com a ordem cronológica da qual é normatizada pela resolução nº 028/2020 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços que vierem a constar na Ata de registro de Preços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocados por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 65, “d”, da Lei 8.666/93 e legislação subsequente.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da nova ata pelas partes interessadas.

6.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. Os materiais deverão ser entregue pelo fornecedor, em dias úteis, em local especificado pela Secretaria solicitante, na cidade de Caicó/RN, nos horários das 07 às 12 horas, devendo ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da ordem de compra, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Por ocasião do recebimento do objeto, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

9.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.3. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.4. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, imediatamente após o recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.5. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

10.1.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa **fornecer os produtos**, dentro das condições pactuadas;

10.1.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;

10.1.1.4. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

10.1.1.5. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1. Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

10.2.1.1. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

10.2.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

10.2.1.3. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

10.2.1.4. Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

10.2.1.5. fornecer os produtos de acordo com as suas especificações e dentro dos prazos estipulados pelo instrumento editalício;

10.2.1.6. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2.1.7. Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que impeçam de contratar com a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

11.1.3. Apresentar documentação falsa;

11.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.6. Não mantiver a proposta;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.2.1. A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.3. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de Caicó/RN**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Caicó/RN, as sanções administrativas aplicadas pela Administração Pública.

11.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONLUIADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX/UF, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA